



LEI N.º 2.455/2009

De 22 de maio de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em cumprimento a Lei 208/2006 que institui o Plano Diretor Municipal, com Objetivo de promover o acesso e qualidade de ensino a toda criança e aluno na rede escolar municipal e nas demais instâncias de formação do cidadão.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Educação:

I – Combater o analfabetismo;

II – Possibilitar a utilização do espaço escolar em tempo integral e em fins de semana para programas abertos de cultura, esporte, lazer, saúde e recreação para alunos, familiares e comunidade que vive no entorno da unidade escolar;

III – Apoio as Associações de Pais e Mestres, para a manutenção, proposição e discussão permanente sobre a qualidade do ensino, além do fomento de parcerias para a administração das atividades nas unidades escolares.

IV – Promover a capacitação permanente do corpo docente;

V – Estabelecer convênios entre a Prefeitura Municipal e Escolas Técnicas para a instalação de campus de ensino médio profissionalizante;

VI – Promover a ampliação gradativa do período de permanência do aluno na unidade da rede escolar com o objetivo de instalar a educação em tempo integral;

VII – Ampliar a rede de educação básica com ênfase na implantação de novas escolas nos bairros onde a demanda não estiver atendida, dentro de critérios técnicos de conveniência e oportunidade a serem apurados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação;

VIII – Realizar o recenseamento escolar a cada período de 05 (cinco);

IX – Implantar no currículo escolar a educação ambiental visando o desenvolvimento e o estímulo a preservação do meio ambiente e da cidadania;

X – Realizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;



XI – O Plano Escolar elaborado pela Secretaria de Educação e unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da instituição e aprovação do respectivo Conselho de Educação e Conselhos de Escola.

XII - Estabelecer convênios entre a Prefeitura Municipal e Universidades para a instalação de campus de ensino superior, privilegiando a abertura de cursos representativos da necessidade local e regional.

Art. 3º - A Secretaria de Educação deve promover, em conjunto com a sociedade civil, atividades voltadas à revitalização da escola, a fim de torná-la um espaço privilegiado de atuação cultural e educacional, incentivando a criatividade e a capacidade de inovação.

Art. 4º - A valorização dos profissionais de educação, inclusive, os ligados à administração e serviços, com direito à formação permanente e atualizada no trabalho, visando à melhoria da qualidade do ensino, é prioridade e deve ser implantada de forma ininterrupta.

Art. 5º - Na construção dos prédios escolares deverá-se planejar os ambientes a fim de adequá-los à aprendizagem e à socialização de crianças, jovens e adultos nas escolas.

Art. 6ª – A Secretaria de Educação deverá criar programas específicos para as crianças portadores de necessidades especiais visando a sua educação, socialização e acesso ao mercado de trabalho.

Art. 7º - As parcerias entre o Poder Público e a sociedade organizada, desde que sem fins lucrativos, devem ser incentivadas e tem por intuito a criação, promoção e incentivo às ações voltadas à educação.

Art. 8º - À Secretaria de Educação compete promover programas e projetos elaborados de forma multidisciplinar que possibilitem a realização de atividades conjuntas com as Secretarias de Esportes, Lazer, Cultura, Saúde e Assistência Social ou por órgãos da Administração que sejam correlatos.

Art. 9º – São objetivos do Programa de Educação:

I – A democratização da política de gestão da Educação;

II – Cumprir os objetivos e prazos estabelecidos no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2314/2008, e no Sistema Municipal de Ensino, instituído através da Lei nº 2397/2008, sendo que a revisão dessas legislações deverá ser realizada em conjunto com os representantes da sociedade civil, dos docentes, demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação e pais de alunos;

III – Fortalecer a atuação dos Conselhos de Escola, reorganizando-os e incentivando a troca de experiências entre diferentes unidades escolares;

IV - Incentivar a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

89

www.pilardosul.sp.gov.br

V - Melhorar a gestão das escolas, através da incorporação de conhecimentos e ferramentas de planejamento estratégico;

VI - Planejar a oferta de vagas em número suficiente para atender toda a demanda, com adequação dos espaços físicos e do material pedagógico, do quadro de docência e de profissionais de apoio, com formação adequada e plano de carreira;

VII - Manter e aprimorar o processo de escolarização de jovens e adultos;

VIII - Desenvolver ações pedagógicas, voltadas para a melhoria das dimensões de gestão e qualidade dos serviços, e dos indicadores educacionais com elevação dos índices de promoção e diminuição dos índices de retenção e evasão;

IX - Elevar os Índices de Desenvolvimento Escolar do Município, e tornar público o referido índice;

X - Desenvolver ações que tenham por objetivo estimular e motivar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal, com a finalidade de aperfeiçoar constantemente os seus conhecimentos pedagógicos e de promover a valorização das carreiras e salários;

XI - Promover a modernização e melhoria da educação básica nas Unidades Escolares respectivas, a fim de obter como resultado final o aprimoramento do ensino público municipal.

Art. 10 - O incentivo e a promoção à democratização do conhecimento e à construção da qualidade da Educação têm as seguintes diretrizes:

I - Habilitar os professores e profissionalizar os funcionários, condicionando o ingresso dos profissionais à titulação exigida em lei complementar que instituiu cargos e salários;

II - Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores;

III - Promover processo de reorientação curricular que permita o repensar permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;

IV - Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;

V - Instituir programas de estímulo à permanência das crianças, adolescentes e jovens na escola;

VI - Fortalecer as instâncias de representação e participação da população no sistema educacional;

VII - Trabalhar a comunidade escolar para o respeito e valorização às diferenças.

Art. 11 - As diretrizes referentes à Educação Infantil

são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

90

I - Ampliar a oferta dos serviços para a faixa de zero a cinco anos, universalizando o atendimento à criança nas creches e na pré-escola, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

II - Planejar fisicamente a rede de creches e pré-escolas, com prédios adaptados as necessidades dos alunos desta faixa etária e necessidades educacionais, compatibilizado com o sistema de transporte escolar e com a implantação de um sistema de segurança viário e de circulação nos arredores das unidades escolares.

III - Incluir e regulamentar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e em outros instrumentos legais, a proteção à infância;

IV - O Município tem a função de garantir o direito fundamental a educação e a socialização das crianças, que implica na progressiva universalização da educação infantil.

Art. 12 - As diretrizes referentes ao Ensino Fundamental são:

I - A Proposta Pedagógica da Secretaria de Educação e das unidades escolares deve assegurar que a matrícula das crianças de seis anos de idade ou a completar em data estabelecida pela legislação vigente, permita o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual, social e cognitivo, com vistas a alcançar os objetivos do Ensino Fundamental em nove anos;

II - O Ensino Fundamental deve dar ênfase na preparação para a vida e a cidadania, através do domínio de competências e habilidades que facilitem a inserção social do educando;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura e da escrita, como forma de adquirir conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores, além do cálculo;

IV - Oferecer aos alunos mecanismos e informações que possibilitem a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

V - Elaborar e discutir democraticamente com a comunidade escolar, Conselho Municipal de Educação e demais segmentos vinculados diretamente à educação, mecanismos que permitam o controle social da qualidade do ensino;

VI - Estabelecer um planejamento criterioso que leve em consideração as demandas a fim de equacionar o uso regular das escolas existentes e a ampliação da rede escolar através da:

a) criação de novas escolas em áreas urbanas, de expansão urbana e zona rural, conforme a demanda e a necessidade apurada através de levantamentos técnicos;

b) Ampliação das unidades escolares já existentes, estabelecendo padrões de adequação e qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

91

c) Ampliação dos serviços de apoio pedagógico, bibliotecas, laboratórios, salas de informática e quadras esportivas.

Art. 13 - São ações estratégicas para a Educação Especial:

I - Dotar a Escola Especial com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

II - Capacitar os profissionais de educação, inclusive os ligados à administração e serviços, na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, além de estimular as experiências bem sucedidas de processos de inclusão social e educacional;

III - implantar núcleos de atendimento profissional multidisciplinar, visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares.

Art. 14 - São ações estratégicas para Ensino Médio:

I - As diretrizes referentes ao Ensino Médio devem ser elaboradas quando o Município proceder à municipalização através de convenio com a Secretaria de Estado da Educação;

II - Incentivar e apoiar as Escolas instaladas no Município que atendam ao Ensino Médio;

Art. 15 - São ações estratégicas do Ensino Profissionalizante:

I - Incentivar a criação e instalação do Ensino Profissionalizante através de entidades públicas e privadas, de modo a permitir sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

II - Conceder os prédios públicos do Município mediante a cessão de direito real de uso para a instalação do Ensino Profissionalizante em nível médio.

Art. 16 - As diretrizes referentes ao Ensino Superior são:

I - Fomentar parcerias entre o Poder Público e entidades educacionais a fim de instalarem no Município cursos superiores;

II - Exigir nos contratos de parcerias que os profissionais do ensino superior sejam constantemente capacitados e que recebam atualização sistemática, através de convênios com outras Universidades, a fim de melhorar a qualidade da formação oferecida;

III - Incentivar a prestação de serviços através de programas de incentivo ao estágio junto aos órgãos públicos da Prefeitura Municipal e entidades privadas, como forma de integrar os estudantes ao desenvolvimento local e regional, de promover intercâmbios e experiências profissionais para professores e alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

92

www.pilardosul.sp.gov.br

IV - Manter estudos permanentes para viabilizar a criação de novos cursos superiores que atendam as necessidades do mercado de trabalho local e regional;

V - Conceder os prédios públicos do Município mediante a cessão de direito real de uso para a instalação do Ensino Superior.

VI - A concessão de bolsas de estudo pagas pelo Município deverá privilegiar os estudantes que estiverem inseridos em programas sociais e educativos.

Art. 17 - Será da competência da Secretaria da Educação definir, a cada ano, as metas que servirão de parâmetros para que as Escolas elaborem seus planos de ação e definam suas metas para a vertente pedagógica e as dimensões de gestão e qualidade.

Art. 18 - A Secretaria de Educação deve respeitar as decisões deliberativas tomadas pelo Conselho Municipal de Educação e acatar as decisões consultivas que contribuam efetivamente para o êxito da educação do Município.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2009.

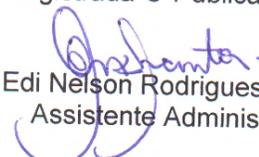

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários


ADRIANA CORRÊA MACIEL
Secretária de Educação

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura


Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I